



DECRETO N° 062/2026 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos na integralidade da Média em favor de **ELISANGELA VILELA E SILVA VIEIRA**, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no use da competência e atribuições que lhe confere as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município, no exercício da direção superior da Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos na integralidade da média, em favor de **ELISANGELA VILELA E SILVA VIEIRA**, servidor(a) desta Prefeitura, inscrito (a) no CPF sob nº (XXX.187.251-XX), ocupante do cargo de **PROFESSOR PIV**, Matrícula 855, da Secretaria Municipal de Educação, sendo que o valor mensal do benefício será discriminado conforme tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Última Remuneração	R\$ 8.356,00
Valor da média aritmética simples	R\$ 4.084,41
Complementação Constitucional	R\$ 0,00
Valor do Provento	R\$ 4.084,41

Art. 2º – A aposentadoria enquadra-se no artigo 40, § 1º, III, "a", c/c o § 5º do mesmo artigo da Constituição Federal, redação dada pela EC nº 41/03 e no artigo 18, § 1º da Lei Municipal nº 2.605, de 22/12/2011, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o § 8º do art. 40 da CF, ou seja, será reajustado de modo a preservar-lhe o valor real, seguindo os mesmos índices de reajuste do Regime Geral de Previdência Social - RGPS

§1º – Os proventos serão devidos a partir da publicação deste Decreto, independente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade no valor concedido.

§2º – Fica o SANTAHELENAPREV obrigado a promover a contribuição previdenciária dos servidores aposentados, sobre o valor dos seus proventos que excederem ao teto do RGPS, conforme disposições legais.

Art. 3º – Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito



a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

Art. 4º – O pagamento da aposentadoria fica a cargo do Instituto de Previdência do Município de Santa Helena de Goiás – SANTA HELENA PREV, conforme a Lei Municipal nº 2.605/2011 e suas respectivas alterações.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo a **01/02/2026**

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS,
Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2026.


IRIS MARTINS PARREIRA
PREFEITO MUNICIPAL


REJANE MARTINS PEREIRA
GESTORA - SANTAHELENAPREV